

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA Nº 1 (ADITIVA) - CCJ
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

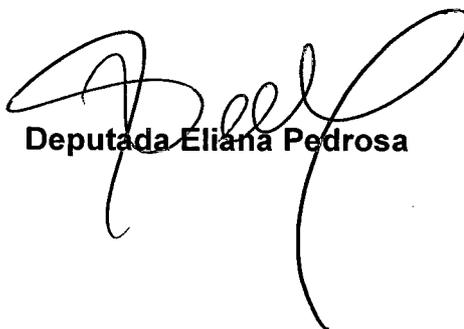
Ao Projeto de Lei nº 1851/2014, que “Dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.”.

Adite-se o art. 21 ao Projeto de Lei nº 1851/2014 com a redação abaixo, renumerando os demais artigos:

“Art. 21. Deve ser garantido a opção, por um período de até 30 (trinta) dias, aos servidores da carreira Pública de Assistência Social pela carreira Socioeducativa, desde que possuam pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).”

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de carreira não pode ser imposta aos servidores, devendo ser garantido o direito de optar ou não pelo novo plano de cargos e salários.



Deputada Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM 08 104 114

 19963
Servidor - Matrícula